



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.793 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera o Artigo 97 da
Lei Complementar nº
2.698/90 - Código Tributário
Municipal.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 97, da Lei Complementar
nº 2.698/90 - Código Tributário Municipal, que passa a ter a se-
guinte redação:

"Art. 97 - A Taxa de Serviços Urbanos

- a) Coleta de Lixo;
- b) Limpeza e Conservação de Logradouros;
- c) Esgotos".

Art. 2º - É incluído no Anexo III da Lei Complementar nº
2.698/90 - Taxa de Serviços Urbanos - a Tabela para Esgotos:

- 1 - Unidades residenciais
por m² ao ano 1%
- 2 - Comércio e Serviços 3%
- 3 - Indústrias (não poluentes) e Oficinas.. 5%

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de de-
zembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F. B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.